



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA
ATA DE AUDIÊNCIA

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Brasília-DF, Capital Federal da República Federativa do Brasil, às 14h30, na sala de audiências do Juízo Federal da 16ª Vara Federal, foi procedida à abertura da **Audiência de Conciliação nos autos da Ação de Execução contra a Fazenda Pública nº 42930-33.2012.4.01.3400**, em que figura como exeqüente, **SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – SINPAF**, e como exeqüenda, a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Presente o MM. Juiz Federal Substituto da 16ª Vara, Dr. Társis Augusto de Santana Lima. Apregoadas as partes, declarada aberta a audiência, compareceram: o Presidente do SINPAF, Sr. Flávio José de Souza, RG 539.463 SSP RO; o Diretor Jurídico do SINPAF, Sr. Julio Farias Guerra, RG 9.007.987.077 SSP RS; o Diretor Regional da Seccional Norte do SINPAF, Sr. Divoneil Gonçalves Cordeiro, RG 972.536 CREA PR; os advogados do SINPAF, Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, OAB DF 21.302 e Rafael Rodrigues de Oliveira, OAB DF 26.962 e pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), os Procuradores da Fazenda: Dr. Paulo Gustavo Brasileiro de Moraes, Matrícula SIAPE 1.692.052 e Dr. Luis Francisco Santos Coelho, Matrícula SIAPE 1.793.200 e a Auditora Fiscal da Receita Federal, Dra. Maria Carmen

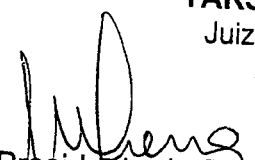
MG

Társis Augusto de Santana Lima

Fantini de Castro, Matrícula SIAPE 1.797.122. Iniciada a audiência e após os presentes discutirem acerca de questões dos autos, foi proferida a seguinte **DECISÃO**: Relatório: Após debate entre os presentes, concluiu-se que o cumprimento da ordem judicial proferida nestes autos tornar-se-á consideravelmente mais ágil e seguro se adotados os seguintes procedimentos: a) fornecimento pela EMBRAPA das fichas financeiras, dos anos de 2000, 2001 e 2002, de todos os substituídos, **agrupadas por filial**; b) envio de tal documentação para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DIORT, à qual competirá o repasse às Delegacias da Receita Federal dos domicílios fiscais dos substituídos; c) Análise das fichas financeiras pelas Delegacias da Receita dos respectivos domicílios fiscais dos substituídos e **depósito em conta judicial à disposição desta 16ª Vara Federal do montante total das restituições de tais substituídos**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento das informações da EMBRAPA, e apresentação de resposta ou pedido de diligência quando identificar inconsistência entre os dados da EMBRAPA e a restituição pretendida, ou quando tal restituição já houver ocorrido em data anterior. O Sindicato Impetrante pugnou pelo destaque de 10% (dez por cento) do valor integral das restituições em cumprimento à cláusula sexta do contrato de fls. 809/812. **Decido**: De fato, a sistemática proposta afigura-se a maneira mais racional de dar efetividade ao julgado sem implicar maior ônus aos serviços da Secretaria desta Vara ou à Procuradoria da Fazenda Nacional. A solução envolvendo o depósito judicial do montante das restituições atende ao interesse dos advogados que representam o Sindicato, não se podendo ignorar que, desde 2006, militam nos autos para verem cumprido o conteúdo da sentença, não sendo razoável considerar que a restituição a que fazem jus os substituídos foge ao conceito de êxito contido na cláusula sexta do contrato de honorários de fls. 809/812. Em vista disso, determino: i) **oficie-se à EMBRAPA requisitando as informações na forma indicada no item "a" acima, no prazo de 15 (quinze) dias, em formato digital (EXCEL ou PDF pesquisável)**; ii) determino a abertura de conta judicial para depósito do valor das restituições pelas Delegacias da Receita Federal em cumprimento ao item seguinte; iii) recebidos os documentos indicados no item "i", a intimação da Delegacia da Receita Federal em Brasília/DIORT para cumprir o item "c" do relatório desta decisão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da

intimação para dar cumprimento. Nada mais havendo para constar, lavro o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, João Augusto Machado Coelho João Augusto Machado Coelho, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.



TÁRSIS AUGUSTO DE SANTANA LIMA
Juiz Federal Substituto da 16ª Vara/SJDF


Presidente do SINPAF

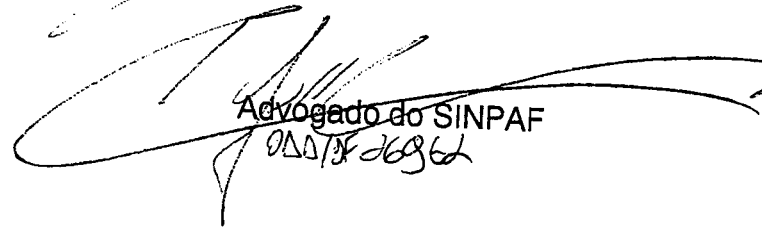

Advogado do SINPAF


Diretor Jurídico do SINPAF


Receita Federal


Diretor Regional do SINPAF


União (Fazenda Nacional)


Advogado do SINPAF
02018/2686


União (Fazenda Nacional)